**LEI Nº 760 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001**

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lindóia, para o exercício de 2.002".

**ELCIO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Lindóia, para o exercício financeiro de **2.002**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 4.750.000,00** (Quatro milhões, setecentos e cinqüenta mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo n° 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | R$4.555.000,00 |
| Receita Tributária | R$ 796.000,00 |
| Receita Patrimonial | R$ 79.000,00 |
| Receita de Serviços | R$ 298.500,00 |
| Transferências Correntes | R$2.813.500,00 |
| Outras Receitas Correntes | R$ 568.000,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | R$ 195.000,00 |
| Alienação de Bens | R$ 35.000,00 |
| Transferências de Capital | R$ 150.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | R$ 10.000,00 |
| **TOTAL DA RECEITA** | **R$4.750.000,00** |

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

| | |
|---|---|
| 01 – Legislativa | R$ 140.000,00 |
| 04 – Administração | R$ 539.000,00 |
| 06 – Segurança Pública | R$ 15.500,00 |
| 08 – Assistência Social | R$ 115.500,00 |
| 10 – Saúde | R$ 841.000,00 |
| 12 – Educação | R$1.003.500,00 |
| 13 – Cultura | R$ 17.000,00 |
| 15 – Urbanismo | R$ 889.000,00 |
| 17 – Saneamento | R$ 181.000,00 |
| 20 – Agricultura | R$ 10.000,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | R$ 248.000,00 |
| 24 – Comunicações | R$ 20.000,00 |
| 26 – Transportes | R$ 242.300,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R$ 45.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | R$ 221.600,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | R$ 221.600,00 |
| **TOTAL GERAL** | **R$4.750.000,00** |

Art. 4°. (Suprimido)

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2.002, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 21 de dezembro de 2.001.

**ELCIO FIORI DE GODOY**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 21 de dezembro de 2.001.

**José Fernando Faria Dematei**
Diretor de Administração